



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1/2025

" DISPÕE SOBRE A OFERTA DE SERVIÇO ESPECÍFICO DE ATENDIMENTO DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado a oferta de serviço específico de atendimento às mulheres com deficiência na rede pública municipal de saúde de Cariacica, garantindo o acesso integral, humanizado e adequado às suas necessidades.

Art. 2º - Os espaços dos serviços municipais de saúde devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades da pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 3º - Os serviços oferecidos deverão contemplar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – Atendimento especializado e humanizado, respeitando as especificidades das deficiências físicas,

II – Capacitação periódica dos profissionais de saúde para a adequada abordagem e assistência às mulheres com deficiência;

III – Adoção de infraestrutura acessível em todas as unidades de saúde municipais, incluindo adaptações arquitetônicas e recursos de comunicação;

IV – Acesso facilitado a exames preventivos, tratamentos de saúde reprodutiva, acompanhamento pré-natal, planejamento familiar, saúde mental e outros serviços essenciais;

V – Implementação de campanhas educativas específicas sobre saúde da mulher com deficiência;

VI – Parceria com entidades da sociedade civil, órgãos de assistência social e movimentos de defesa dos direitos das pessoas com deficiência para aprimoramento dos serviços.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, devendo ser garantida de forma universal, integral e igualitária. No entanto, mulheres com deficiência enfrentam barreiras múltiplas para acessar um atendimento de saúde que seja adequado, acessível e respeitoso às suas especificidades.

Este Projeto de Lei visa instituir na rede pública municipal de saúde um serviço específico, especializado e humanizado para as mulheres com deficiência, promovendo a inclusão, a equidade e o respeito aos direitos humanos. Ao garantir atendimento adequado e acessível, buscamos melhorar a qualidade de vida, a autonomia e a participação social dessas mulheres em nosso município.

Ademais, a proposta está em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil, e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), reforçando o compromisso da administração pública com uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará avanços significativos para as políticas de saúde e inclusão no município de Cariacica.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V. ex.^a.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 30 de junho de 2025.

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
VEREADOR

